

LEI MUNICIPAL Nº. 2221, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Salto Grande a alienar bens móveis que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber, que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar, mediante leilão previsto na Lei Federal 14.133/2021, em preço não inferior ao da avaliação, os seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal:

I – Um silo graneleiro com capacidade para 1.800 (mil e oitocentas) toneladas, equivalente a 30.000 (trinta mil) sacas;

II – Uma balança rodoviária com capacidade para 80 (oitenta) toneladas.

Art. 2º - A alienação dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, observando-se a demonstração do interesse público e os procedimentos licitatórios cabíveis.

Art. 3º - Os valores oriundos da venda dos bens de que trata esta Lei serão utilizados na forma determinada pelo artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande-SP, 10 de outubro de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal